LEI N° 1.302 /2003 DE 18 DE MARÇO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E CARGOS E QUANTITATIVO NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal criar departamentos na estrutura organizacional, Cargos de provimento efetivo e, em comissão e Quantitativos, no quadro de Servidores do Município de Crixás.

Art. 2° - São os seguintes departamentos criados, conforme reza o Artigo 1° desta Lei.

1. Departamento da Receita Municipal — Secretaria de Finanças

1.1 – Divisão do Cadastro Técnico Municipal
1.2 - Divisão de Fiscalização e Coletoria
1.3 - Divisão do Contencioso

2. Departamento de Contabilidade — Secretaria de Finanças

2.1 – Divisão de Planejamento e Escrituração Contábil
2.2 – Divisão de Execução Orçamentária
2.3 – Divisão de Tesouraria

Art. 3° - São os seguintes cargos criados e quantitativos de provimento em comissão, conforme reza o Artigo 1° desta Lei.

Cargo	Órgão	Nível.	Quant.
Chefe da Divisão do Contencioso	Sec. Finanças	IV	01
Chefe da Divisão de Fiscalização e Coletoria	Sec. Finanças	IV	01
Diretor do Departamento da Receita	Sec. Finanças	II	01

Art. 4° - São os seguintes cargos criados, com os quantitativos, de provimento efetivo, conforme reza o Artigo 1° desta Lei

Cargo	Órgão	Nível.	Quant
Fiscal do Meio Ambiente	Agência. M. Desenvolvimento	V	04

Art. 5° O Prefeito Municipal baixará ato regulamentando as atividades dos Departamentos e suas divisões ora criados

Art. 6° - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIAS, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004